



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro.

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

Regulamenta a Ouvidoria Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - A presente Lei Complementar, regulamenta a Ouvidoria Municipal de que tratam as *Emendas à Lei Orgânica Municipal N.ºs: 007, de 09 de novembro de 1999, e N.º 008, de 07 de dezembro de 1999.*

Art. 2º - Ficam criados **02(dois) Cargos de Ouvidor Municipal**, cujos vencimentos serão fixados pelo Poder Executivo.

Art. 3º - É da competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo a indicação dos Ouvidores Municipais, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em sessão ordinária e em escrutínio secreto.

Art. 4º - Os **Ouvidores Municipais** terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos tantas vezes quantas forem eleitos, ficando excluídos da contribuição previdenciária do Município (**PREVISPA**).

Art. 5º - Os **Ouvidores Municipais**, para fins exclusivamente administrativos, ficarão adidos à Procuradoria Geral Municipal, sem contudo manter com a mesma qualquer relação de subordinação funcional.

Art. 6º - Os Cargos de Ouvidor Municipal somente poderão ser preenchidos por Advogados e aos mesmos competem:

- I - receber queixas e reclamações de qualquer munícipe e instituições organizadas e diligenciar junto a quem de direito objetivando a sua solução;**
- II - atuar na defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões ilegais ou injustas, cometidas pela administração pública municipal;**
- III - recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Lei ou às regras da boa Administração Municipal;**



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro.

MESA DIRETORA

... continuação. Projeto de Lei Complementar N° 005/99.

- IV - colher informações e ter acesso a qualquer documento da Administração Pública Municipal, podendo, inclusive, requisitá-lo para exame, com posterior devolução;**
- V - averiguar a procedência das reclamações ou denúncias que lhes forem dirigidas e determinar, quando cabíveis, a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e de auditoria, nos órgãos denunciados;**
- VI - cuidar de possíveis logros praticados nos preços, pesos, qualidade, especificações e por serviços profissionais de qualquer espécie contra o consumidor, encaminhando as queixas recebidas às autoridades incumbidas de resolvê-las na forma prevista pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais.**

Art. 7° - A minoridade não constituirá impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

Art. 8° - Não será apreciado pelos **Ouvidores Municipais** qualquer assunto ou questão pendente de decisão judicial.

Art. 9° - Mediante despacho fundamentado, os **Ouvidores Municipais** poderão sujeitar ou determinar o arquivamento de qualquer denúncia ou reclamação que lhes sejam dirigidas.

Art. 10 - Todos os servidores públicos municipais deverão prestar apoio e informações aos **Ouvidores Municipais**, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente solicitadas.

Parágrafo Único - As informações requisitadas, por escrito, pelos **Ouvidores Municipais**, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 11 - Os **Ouvidores Municipais** serão escolhidos dentre os Advogados militantes no Município de reconhecida e ilibada reputação pessoal, que tenha larga experiência em assuntos administrativos e comunitários e que, efetivamente, residam no Município de São Pedro da Aldeia há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Além dos requisitos exigidos no artigo anterior, os candidatos ao Cargo de **Ouvidor Municipal**, terão que possuir ainda, as seguintes qualificações:

- a) notória competência profissional;
- b) maturidade e equilíbrio emocional;
- c) poder de persuasão;
- d) empatia para com os problemas do cidadão comum;
- e) senso de justiça;
- f) objetividade;
- g) habilidade nas relações interpessoais;
- h) ausência de pretensões políticas;
- i) modéstia e discrição nos atos administrativos praticados.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Centro.

MESA DIRETORA

... continuação. Projeto de Lei Complementar N° 005/99.

Art. 13 - Os Ouvidores Municipais funcionarão nas dependências da Câmara Municipal, em local previamente determinado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O exercício do Cargo de Ouvidor Municipal não permite a acumulação de qualquer outra função ou emprego na área dos Poderes da União, Estado ou Municípios.

Art. 14 - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Lei Complementar n° 01/01, Lei Complementar n° 05/91, Lei Complementar n° 06/91, Lei Complementar n° 011/93 e Lei Complementar n° 016/97, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.000.

São Pedro da Aldeia(RJ), 09 de dezembro de 1999.

MESA DIRETORA

Marcos Geraldo Ramos Aude
MARCOS GERALDO RAMOS AUDE - Presidente

Paulo Santiago Filho
PAULO SANTIAGO FILHO - Vice - Presidente

Decio José da Costa
DECIO JOSÉ DA COSTA - 1° Secretário

José Américo dos Santos
JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS - 2° Secretário

Ass.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 09 de dezembro de 1999

Marcos Geraldo Ramos Aude
**MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE**

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
**MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE**

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19 de dezembro de 19 99

Marcos Geraldo Ramos Aude
**MARCOS GERALDO RAMOS AUDE
PRESIDENTE**